

PARECER Nº 163/2022 – ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 2022/001891700

INTERESSADO: NÚCLEO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BUFFET.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BUFFET. POSSIBILIDADE. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021- DPE/PA DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021-DPE/PA. GAB. PREFEITO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE. VANTAJOSIDADE CONSTATADA.

À Senhora Diretora Geral,

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que foi encaminhado para análise e parecer desta Assessoria Jurídica (AJUR/GAB.P), conforme despacho fl.162, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de Buffet - **itens 01, 02, 03, 04 e 05 - da Ata de Registro de Preço nº 008/2021 – DPE/PA - Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 – DPE/PA**, decorrente do procedimento de **adesão** feito pelo Gabinete do Prefeito – GAB. P, cujo valor global para contratação é **R\$ 160.345,00 (CENTO E SESSENTA MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)**, com objetivo de atender as necessidades institucionais do Núcleo de Relações Públicas e Cerimonial para realização das demandas relacionadas às solenidades, eventos e cerimônias da Administração Pública Municipal de Belém, no ano de 2022.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

À fl. 02 consta o Memorando nº 12/2022 – CERIMONIAL/GABP, encaminhado à Diretora Geral, solicitando contratação de empresa para o fornecimento de serviços de Buffet.

Às fls. 03/10 consta termo de referência;

À fl. 12 encontra-se consulta ao Núcleo de Contratos e Convênios para informar sobre a existência de contrato vigente para o referido objeto, obtendo resposta negativa, bem como informação da existência do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 – DPE/PA e da Ata de Registro de Preços nº 008/2021 – DPE/PA**, cujo órgão gerenciador é a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – DPE/PA**, a qual teve como vencedora dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 a Empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 15.534.401/0001-07**.

Às fls. 13/38-v consta o anexo do **Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 – DPE/PA**;

Às fls. 39/41, consta anexo da **Ata de Registro de Preços nº 008/2021 –**

DPE/PA;

Às fls. 44/70 constam as solicitações de orçamento e e-mails encaminhados para as empresas fornecedoras dos serviços, suas respectivas propostas e certidões;

À fl. 71 consta o **mapa comparativo de preços** elaborado pelo DRM/GAB.P;

Às fls. 73/74 O NUSP, por meio de **dotação orçamentária nº 097/2022** e extrato de dotação, informou a **existência de lastro orçamentário**, com a classificação na seguinte rubrica:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RESOLUÇÃO Nº 032/TCM):

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub-Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento despesa: 33.90.39.27

Fonte: 1500000000

À fl. 76 o Diretor Administrativo e Financeiro encaminhou o processo à AJUR informando que o DRM/GABP realizou pesquisa de preços constatando-se que os **preços registrados na Ata são mais vantajosos para a Administração Pública**.

Às fls. 77/79-v consta o **PARECER JURÍDICO Nº 136/2022 –AJUR GABP**, referente à análise jurídica quanto à possibilidade de adesão da referida Ata, onde opinou-se pela inexistência de óbice legal após aval da Coordenadoria Geral de Licitações – CGL/SEGEP;

Às fls. 81/83 consta o **PARECER Nº 124/2022** de conformidade da **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO/GABP**;

Às fls. 84/87 encontra-se despacho de encaminhamento do processo à CGL/SEGEP; mapa comparativo de preços CGL/SEGEP; Termo Padrão de Verificação de Adesão de Ata Não Participante (“carona”) atestando a vantajosidade de adesão à Ata de registro de Preços;

Às fls. 151/152 encontram-se Ofícios 194/2022 e 195/2022 - do Chefe de Gabinete do Prefeito solicitando anuência ao órgão gerenciador e à empresa, respectivamente, para adesão à Ata e prestação do serviço;

Às fls. 153/154 constam Ofício nº 080/2022 – DAF/DPE/PA autorizando a anuência e o aceite da empresa para adesão da Ata;

Às fls. 157/161-v consta a Minuta contratual elaborada pelo Núcleo de Contratos e Convênios/GABP.

Foram juntados os seguintes documentos do procedimento licitatório: Pregão Eletrônico SRP 002/2021 – DPE/PA e seus anexos (fls.13/30-v); Ata e registro de Preços nº 008/2021 – DPE/PA (fls.39/41); Parecer Jurídico do Pregão Original (fls.89/98); Termo de Homologação e seu extrato no DOE nº 34.483 de 05 de Fevereiro de 2021 (fls.99/102); Extrato da publicação do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 –DPE/PA no DOM nº 34.463, de 18 de Janeiro de 2021 (fl. 103); Extrato da Ata de Registro de Preços nº 008/2021 – DPE/PA no DOE nº 34.639, de 14 de julho de 2021 (fls.104/105); publicação no DOE nº 34.301, de 05 de agosto de 2020, da nomeação dos pregoeiros (fl.106); Contrato nº 045/2021 entre a Defensoria Pública do Pará e a empresa Moreira Godoy (fls. 107/119); publicação do extrato do contrato nº 045/2021 – DPE/PA no DOE nº 34.645 de 21 de julho de 2021 (fls.120/121).

Constam os seguintes documentos da Empresa:

Contrato Social da empresa e suas alterações (fls. 122/147); Cópia da carteira de Identidade da representante legal (fl.148); Comprovante de endereço da empresa (fl.149); Declaração de não emprego de menor, salvo na condição de aprendiz (fl.150); SICAF (fl.155); dados bancários da empresa (fls.163/164); Cartão de CNPJ e certidões de regularidade fiscal, trabalhista e para com a seguridade social (fls.156 e 165/172).

É o relatório. Passamos a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico, não adentrando nos aspectos de conveniência e oportunidade, os quais não estão sujeitos ao crivo desta Assessoria Jurídica.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021 –DPE/PA, registrou-se o preço oferecido pela empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 15.534.401/0001-07** como vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, entre outros, da Ata de Registro de Preço nº 008/2021 – DPE/PA, para a qual o objeto foi adjudicado visando futura e eventual contratação.

Desta feita, considerando a necessidade de contratação dos serviços visando o atendimento das necessidades institucionais do **NÚCLEO DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL DO GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM, a Divisão de Recursos Materiais – DRM/GABP** realizou o levantamento dos quantitativos necessários, conforme planilha constante nos autos.

O processo de adesão de Ata de Registro de Preços tramitou de forma regular, obtendo aprovação da CGL/SEGEF que constatou sua vantajosidade, e, passo seguinte, a autorização do órgão gerenciador, qual seja a DPE/PA e manifestação positiva da empresa fornecedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05, objeto da adesão.

Para efetivar a referida contratação, o Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP atestou a existência de disponibilidade orçamentária conforme acima mencionado.

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Contratos e Convênios para elaboração da Minuta de Contrato e enviado à Assessoria Jurídica para exame e parecer, em cumprimento ao previsto no art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do art. 10 do Decreto Municipal nº 47.429/05.

A análise da minuta do contrato teve por fundamento a regulamentação dos contratos administrativos prevista no artigo 54 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, tendo o art. 55, do referido diploma, elencado quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, dentre as quais destacamos: o objeto e seus elementos característicos; o preço e as condições de pagamento; o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; os direitos e as responsabilidades das partes; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Dessa forma, realizada a análise prévia da minuta elaborada, verificamos que esta seguiu os termos da minuta de contrato do procedimento licitatório, com as devidas adaptações, e se encontra de acordo com o previsto em lei, portanto, não há óbice à sua aprovação.

No tocante ao exame jurídico prévio quanto à documentação apresentada verificou-se que a Empresa está apta à assinatura do termo contratual.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por tudo quanto nestes autos consta visualizamos presentes as condições e requisitos legais autorizativos para celebração de contrato com a Empresa **MOREIRA GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 15.534.401/0001-07**, visando a contratação de serviços de Buffet.

Encaminha-se ao Controle Interno para conformidade.

É o parecer.

Belém, 20 de Junho de 2022.

SILVANA C. S. BARRADAS
OAB/PA nº 15.547 – Mat.: nº 0111864-054
Assessora Jurídica do Gabinete do Prefeito de Belém